



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 022/2025

Ementa: “Altera o § 1º do art. 48 e acrescenta os § 5º, § 6º e § 7º ao art. 48, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do caput do art. 29, da Constituição Federal, c/c o caput do art. 181 da Constituição Estadual e na forma do art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O § 1º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Os responsáveis pelo sistema de controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade que evidencie dano ao erário não reparado integralmente pelas medidas adotadas pela autoridade competente, deverão dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.”

Art. 2º Fica acrescido o § 5º, § 6º e § 7º ao artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“§5º As atividades do sistema de controle interno são essenciais ao funcionamento da administração pública municipal e serão exercidas por servidores organizados em carreiras específicas.”

“§6º A Controladoria Geral do Município é instituição permanente, vinculada ao Executivo Municipal, dotada de autonomia administrativa e financeira e cuja organização é disciplinada na forma de lei complementar. Compete-lhe, no âmbito do Poder Executivo, o cumprimento das atribuições do art. 48, especialmente no que se refere à defesa do patrimônio público, à auditoria e fiscalização governamental, bem como à prevenção e ao combate à corrupção.”

“§7º A lei complementar de que trata o §6º deverá prever, dentre outras disposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

I – A Controladoria Geral do Município, quando demandada, assistirá direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências relativas à sua esfera de atuação, sem prejuízo do exercício das competências que lhe são próprias;

II – A Controladoria Geral do Município será dirigida por um Controlador Geral do Município.

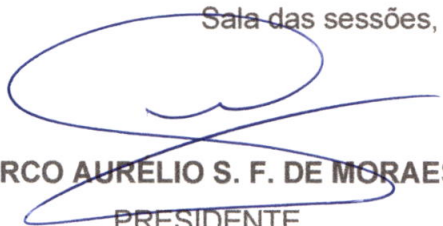
III – O Controlador Geral do Município será escolhido pelo Prefeito dentre os ocupantes do cargo efetivo de Controlador Interno, com no mínimo 03 (três) anos de exercício na função, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva, e fará jus a prerrogativas e garantias equivalentes às de Secretário Municipal;

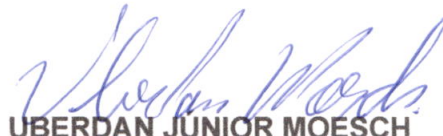
IV – Ocorrendo vacância, o cargo será preenchido por sucessor que atenda aos requisitos do inciso III, o qual exercerá o mandato pelo período restante;

V – Caso haja apenas um servidor que preencha os requisitos do inciso III, será admitida, excepcionalmente, recondução consecutiva”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 08 de setembro de 2025


MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES
PRESIDENTE


UBERDAN JUNIOR MOESCH
1º VICE PRESIDENTE


MARCONDES MARTIGNAGO
2º VICE PRESIDENTE


MARIA GARZELLA
1ª SECRETÁRIA


MARIANA LEANDRO D. CARVALHO
2ª SECRETÁRIA


GISLAINE ALVES YAMASHITA
3ª SECRETÁRIA